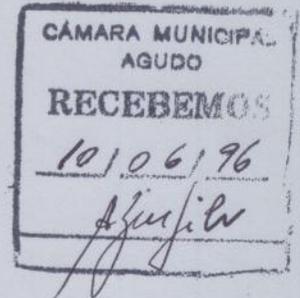




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO  
**MENSAGEM 037/96 - E**

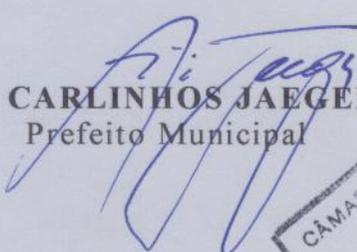


Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar cordialmente Vossas Excelências, colocamos para apreciação um Projeto de Lei que concede Subvenção Social a diversas entidades Agudenses, conforme preve o artigo primeiro e servirá para reformas, ampliação, aquisição de bens ou material esportivo. A Associação Hospital Agudo receberá um auxílio de R\$ 1.500,00 pois atende a toda comunidade Agudense, e os clubes esportivos: Atlético Clube Avenida R\$ 1.840,00, Esporte Clube Porto Alves R\$ 1.000,00, Sociedade esportiva São Paulo R\$ 1.840,00, por estarem participando do campeonato estadual e representando o município e o CTG Sentinela do Jacuí receberá R\$ 1.840,00, para recuperar os danos sofridos no último vendaval, e as demais entidades receberão R\$ 840,00 cada. Essa subvenção é possível graças ao auxílio recebido da Assembléia Legislativa no valor de R\$ 15.000,00.

Isto colocado, pedimos aos pares desta casa para que apreciem esse Projeto em regime de urgência.

Cordialmente,

  
**ARI CARLINHOS JAEGER**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

**PROJETO DE LEI 037/96 - E**

**CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL A  
ENTIDADES AGUDENSES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,**

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no valor de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), às seguintes entidades com o respectivo valor:

**RELAÇÃO DAS 23 ENTIDADES HABILITADAS**

1. - Atlético Clube Avenida - R\$ 1840,00
2. - CPM da Escola Estadual de 1º Grau Incompleto Luiz Germano Pötter - R\$ 840,00
3. - APAE de Agudo - R\$ 840,00
4. - Associação do CPM da Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Rolf Pachaly - R\$ 840,00
5. - Sociedade União de Bochas Rincão Despraiado - R\$ 840,00
6. - ASERMA - R\$ 840,00
7. - CPM da Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Vasco da Gama - R\$ 840,00
8. - Sociedade Cultura Esportiva Centenário - R\$ 840,00
9. - Sociedade Escolar General Osório - R\$ 840,00
- 10.- CTG Sentinela do Jacuí - R\$ 1.840,00
- 11.- Associação Hospital Agudo - R\$ 1.500,00
- 12.- CPM da Escola Estadual de 1º e 2º Graus Professor Willy Roos - R\$ 840,00
- 13.- Sociedade Esportiva São Paulo - R\$ 1840,00
- 14.- Associação CPM da Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Três de Maio - R\$ 840,00
- 15.- Associação CPM da Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Bento Gonçalves - R\$ 840,00
- 16.- Sociedade Escolar Marechal Deodoro - R\$ 840,00
- 17.- Sociedade Escolar Farroupilha - Linha Boêmia - R\$ 840,00
- 18.- Grêmio Esportivo Elite - R\$ 840,00
- 19.- Sociedade Cultural e Esportiva Linha Kraemer - R\$ 840,00
- 20.- Sociedade Escolar Natal - R\$ 840,00
- 21.- Associação do CPM da Escola Municipal de 1º Grau Incompleto José de Alencar - R\$ 840,00
- 22.- CPM da Escola Estadual de 1º Grau Incompleto 7 de Setembro - R\$ 840,00
23. - Esporte Clube Guarani - R\$ 840,00
24. - Sociedade União da Várzea do Agudo - R\$ 840,00
25. - Esporte Clube Porto Alves - R\$ 1.000,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

**PROJETO DE LEI 037/96 - E Fl. 2**

26. - Sociedade Esportiva Liberdade - R\$ 840,00

27. - CPM da Escola de 1º Grau Incompleto Santo Antonio - R\$ 840,00

Art.2º - A subvenção que trata o artigo 1º destina-se a reforma, aplicação, aquisição de bens, material esportivo ou transporte da agremiação.

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão a conta de Dotação Orçamentaria especialmente criada:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.008 - Concessão de Auxílios

3.2.3.1 - Subvenções Sociais

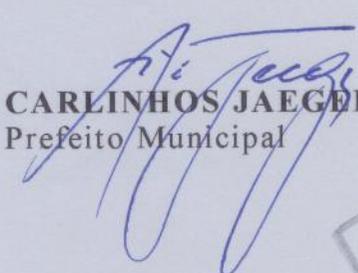
Art.4º - Para a liberação dos recursos junto ao tesouro municipal, a entidade deverá protocolar Processo de Habilitação contendo:

- a) Convênio;
- b) Requerimento ao Prefeito Municipal solicitando a liberação;
- c) Plano de aplicação de verba, em conformidade com o Art. 7º da Lei 987/95;
- d) Cópia do Estatuto Social;
- e) Cópia do documento comprobatório de registro da unidade no CGC/MF;
- f) Declaração de que a diretoria atua de forma não remunerada;
- f) Cópia do registro na STJC.

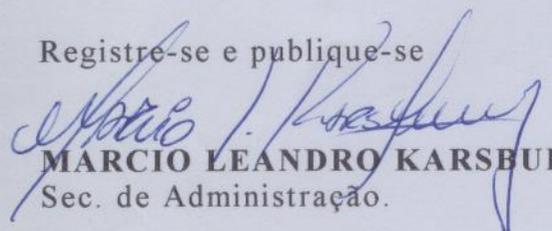
Art.5º - A prestação de contas da verba recebida deverá ser apresentada no setor competente da Prefeitura Municipal, no prazo de noventa dias após o recebimento da verba.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 10 de Junho de 1996.

  
ARI CARLINHOS JAEGER  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

  
MARCIO LEANDRO KARSBURG  
Sec. de Administração.

